

LEI 496/2022

MATUREIA, 04 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, OU SEJA: ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal de **Matureia-PB**, autorizado a implantar a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e indireta do município de **Matureia-PB**, que será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo 30 h presenciais e 10h para estudos.

Parágrafo único - São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986, regulamentadora do exercício profissional da enfermagem, conforme descritos no Anexo 1.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Para os Enfermeiro cadastrados no Programa Saúde da Família será considerado no CNES o cadastro de 40h, sendo 30h horas de trabalho presencial e 10h para estudos, não podendo prejudicar as rotinas do Programa Saúde da Família, conforme portarias do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 5º - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de





Construindo uma nova história

trabalho diária ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 6º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de **Matureia-PB**, deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de noventa dias de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 04 de Maio de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



LEI 496/2022

MATUREIA, 04 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, OU SEJA: ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal de **Matureia-PB**, autorizado a implantar a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e indireta do município de **Matureia-PB**, que será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo 30 h presenciais e 10h para estudos.

Parágrafo único - São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986, regulamentadora do exercício profissional da enfermagem, conforme descritos no Anexo 1.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Para os Enfermeiros cadastrados no Programa Saúde da Família será considerado no CNES o cadastro de 40h, sendo 30h horas de trabalho presencial e 10h para estudos, não podendo prejudicar as rotinas do Programa Saúde da Família, conforme portarias do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

5º - O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diária ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de seis horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 6º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de **Matureia-PB**, deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de noventa dias de forma a evitar a sobre jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI 497/2022

MATUREIA, 04 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E/OU CONVÊNIO COM EMPRESA MANTENEDORA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal, deverá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único - Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo, alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§ 2º. A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.

Art. 4º. Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis, após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:

- I - Créditos em fase de cobrança extrajudicial;
- II - Créditos em fase de cobrança judicial;
- III - Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a obrigatoriedade de encaminhamento das representações fiscais ao Ministério Público para fins de apuração de sonegação fiscal e aplicação das respectivas penalidades.

Art. 7º. Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Art. 8º. Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas Leis nº 13.709/18 e 12.414/11 no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 04 de Maio de 2022

Tiragem desta Edição: especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MARÇO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI 498/2022

MATUREIA, 04 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em nome do PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as despesas com construção e reforma de escolas através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1002 1003 Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Valor: R\$ 1.100.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.100.000,00

Fonte: 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação

Finalidade: Liquidação das despesas com construção e reforma de escolas através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as despesas com construção e reforma de escolas através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1002 1003 Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Valor: R\$ 1.100.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.100.000,00

Fonte: 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação

Finalidade: Liquidação das despesas com construção e reforma de escolas através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 04 de Maio de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender as despesas com construção e reforma de escolas através de convênios firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI 499/2022

MATUREIA, 04 DE MAIO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DE BAIRROS, ARTÉRIAS E DELIMITAÇÕES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominados os bairros, artérias e delimitações da área urbana do município de Matureia em conformidade com os anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Lei Ordinária.

§ 1º Ficam denominados os seguintes Bairros: anexo 1.

- I - Bairro Centro;
- II - Bairro Ricardo de Souza;

- III - Bairro Jardim Pico do Jabre;
- IV - Bairro São Francisco;
- V - Bairro Bela Vista; e
- VI - Bairro Valdevino Antonio de Souza.

§ 2º Ficam denominadas as seguintes ruas do bairro centro: anexo 2.

- I - Rua José Crispim de Oliveira;
- II - Rua Júlio Batista Marques; e
- III - Rua Virgílio Evangelista.

§ 3º Ficam denominadas as seguintes ruas do bairro Ricardo de Souza: anexo 3.

- I - Rua Vila Ricardo; e
- II - Rua Terezinha Tenório do Nascimento.

§ 4º Ficam denominadas as seguintes ruas do São Francisco e bairro Bela Vista: anexo 4.

- I - Rua Regina Simões Alves, Bairro São Francisco;
- II - Rua Poeta Valdir Teles, Bairro São Francisco;
- III - Rua Luzia Maria Ramos, Bairro Bela Vista;
- IV - Rua Governador Tarcisio Burity, Bairro Bela Vista;
- V - Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, Bairro Bela Vista;
- VI - Rua Governador Wilson Braga, Bairro Bela Vista;
- VII - Rua Governador José Maranhão, Bairro Bela Vista;
- VIII - Rua Governador Antônio Mariz, Bairro Bela Vista; e
- IX - Rua Governador Ernani Satyro, Bairro Bela Vista.

§ 5º Ficam denominadas as seguintes ruas do bairro Valdevino Antonio de Souza: anexo 5.

- I - Rua Neltides Dias Novo;
- II - Rua Antonio Manoel do Nascimento Filho;
- III - Rua Mauricio Dantas Correia de Góes;
- IV - Rua Djalma Nunes da Costa;
- V - Rua Jurandy Moura;
- VI - Rua Augusto dos Anjos;
- VII - Rua Jackson do Bandeiro;
- VIII - Rua José Américo de Almeida;
- IX - Rua José Lins do Rego;
- X - Rua Orlando Tejo;
- XI - Rua Pinto do Monteiro; e
- XII - Rua Assis Chateaubriand.

Art. 2º O Prefeito Municipal mandará confeccionar as placas indicativas para aposição nos referidos bairros e artérias do município de Matureia.

Paragrafo único: Fica o Prefeito Municipal de Matureia autorizado a realizar as demarcações de limites territoriais urbanos por meio de georreferenciamento em conformidade com o anexo 1.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as Leis de Nº 214/2006, nº 215/2006, nº 216/2006, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022..


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ELANDRO MACEDO DOS SANTOS/EDNALDO BARBOSA AMORIM - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 04 de Maio de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



Construindo uma nova história
ANEXO 1

LIMITE URBANO NO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022..

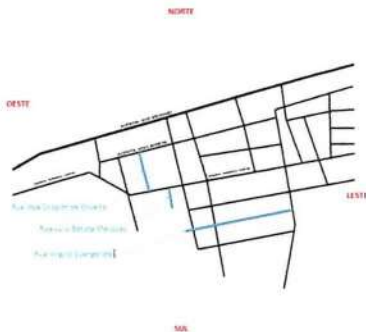
José Pereira Freitas da Silva
– PREFEITO MUNICIPAL –



Construindo uma nova história

ANEXO 2

BAIRRO: CENTRO

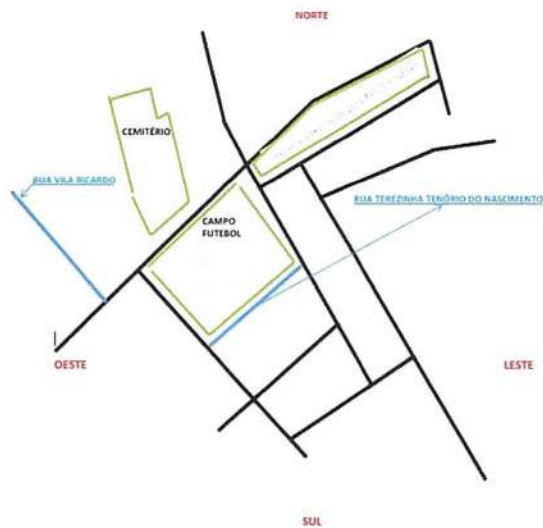


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022..

José Pereira Freitas da Silva
– PREFEITO MUNICIPAL –

Construindo uma nova história
ANEXO 3

BAIRRO: RICARDO DE SOUZA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022..

José Pereira Freitas da Silva
– PREFEITO MUNICIPAL –

Construindo uma nova história



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 04 de Maio de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



Construindo uma nova história
ANEXO 4

BAIRRO: SÃO FRANCISCO

BAIRRO: BELA VISTA



- Rua 01 – Rua Governador Tarcisio Burity
- Rua 02 – Rua Governador Ronaldo Cunha Lima
- Rua 03 – Rua Governador Wilson Braga
- Rua 04 – Rua Governador José Maranhão
- Rua 05 – Rua Governador Antônio Mariz
- Rua 06 – Rua Governador Emani Satyro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE

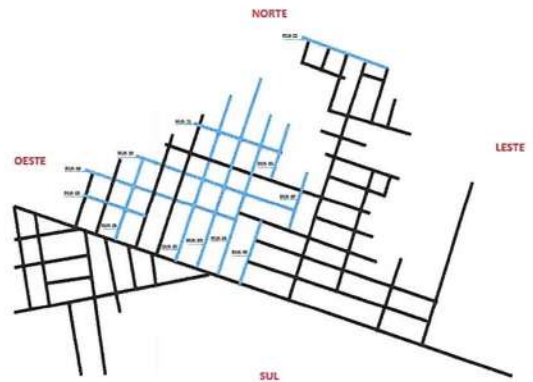
José Pereira Freitas da Silva
– PREFEITO MUNICIPAL –



Construindo uma nova história

ANEXO 5

BAIRRO: VALDEVINO ANTONIO DE SOUZA



- Rua 01 - Rua Neltides Dias Novo
- Rua 02 - Rua Antonio Manoel do Nascimento Filho
- Rua 03 - Rua Mauricio Dantas Correia de Góes
- Rua 04 - Rua Djalma Nunes da Costa
- Rua 05 - Rua Jurandy Moura
- Rua 06 - Rua Augusto dos Anjos
- Rua 07 - Rua Jackson do Bandeiro
- Rua 08 - Rua José Americo De Almeida
- Rua 09 - Rua José Lins do Rego
- Rua 10 - Rua Orlando Tejo
- Rua 11 - Rua Pinto do Monteiro
- Rua 12 - Rua Assis Chateaubriand

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 04 DE MAIO DE 2022..

José Pereira Freitas da Silva
– PREFEITO MUNICIPAL –

EM BRANCO